



REGIMENTO INTERNO DA CAPELANIA DO UNIFUNVIC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Fundação Universitária Vida Cristã – FUNVIC é uma fundação educacional de natureza cristã, cujo objetivo é desenvolver atividades em ambiente de fé cristã reformada, com base nas Escrituras Sagradas da Palavra do Deus Eterno, contidas na Bíblia Sagrada.

Art. 2º. A Chancelaria é instância de representação da Fundação Universitária Vida Cristã – FUNVIC, da Entidade Mantenedora, e tem sobre a sua direção as capelarias das unidades mantidas e associadas pela FUNVIC, em especial no Centro Universitário FUNVIC - UniFUNVIC.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DA CAPELANIA

Art. 3º. A Capelania UniFUNVIC é um serviço de natureza confessional e pastoral prestado no âmbito da Chancelaria da Fundação Universitária Vida Cristã – FUNVIC, por meio de suas Capelarias, regendo-se pelos princípios da fé e da ética cristã reformada e organizando-se nos termos regimentais em vigor.

§ 1º. A Capelania integra a estrutura da Chancelaria do Centro Universitário FUNVIC – UniFUNVIC, instância essa de representação da Mantenedora, a Fundação Universitária Vida Cristã junto ao UniFUNVIC.

§ 2º. Todos os Capelães, os Auxiliares de Capelania e os integrantes da estrutura da Capelania estão subordinados diretamente ao Chanceler, nos termos ministeriais de suas atividades e respeitadas às decisões do Conselho de Curadores e do Conselho Deliberativo



da Fundação Universitária Vida Cristã - FUNVIC, e administrativamente são subordinados ao principal gestor da unidade a que esteja vinculado como centro de custo.

Art. 4º. A Capelania UniFUNVIC presta assistência espiritual e pastoral, comprometida com a identidade institucional da Fundação Universitária Vida Cristã – FUNVIC (Missão, Visão e Princípios e Valores), fundamentada na Bíblia Sagrada, em ambiente de fé cristã reformada, e em conformidade com o Código de Ética da FUNVIC, com as finalidades de expressão da confissão e da cosmovisão cristãs, apoio e acolhimento pastoral, e promoção da evangelização e ação social.

Art. 5º. Compete aos capelães:

- I. Celebrar cultos devocionais e em ocasiões especiais, observados os Princípios de Liturgia da Igreja Vida Cristã;
- II. Realizar serviços devocionais nas unidades e setores da FUNVIC e suas mantidas;
- III. Promover eventos e atividades institucionais em geral, tais como: palestras, congressos e outros, por meio da ministração da Palavra de Deus, individualmente e coletivamente;
- IV. Acompanhar pastoralmente as atividades de diretórios, ligas acadêmicas, ligas atléticas, ligas em geral e, especificamente, de grupos cristãos de estudantes, colaboradores e professores, criados pela Capelania ou em parceria com entidades cristãs dedicadas à missão em instituições de ensino;
- V. Supervisionar o aspecto confessional das produções acadêmicas, material didático, conteúdos impressos e comunicações veiculados pela FUNVIC e suas mantidas;
- VI. Prover conteúdos para evangelização, discipulado e educação confessional no UniFUNVIC, incluindo todos os tipos de mídia, tais como: material impresso, revista, jornal, rádio, televisão, redes sociais e internet;
- VII. Outras atividades afins, a critério da Chancelaria.

§ 1º. Para atender à finalidade de cuidado e assistência pastoral, os Capelães prestam atendimento a pessoas e aconselhamento pastoral, dirigem atividades devocionais individualmente ou em grupos, com abrangência de atuação em toda a comunidade do UniFUNVIC (colaboradores, professores e alunos).

§ 2º. Para atender à finalidade de promover a evangelização e a ação social, os Capelães planejam, atuam, coordenam e mobilizam pessoas para atividades, eventos e ações



confessionais de cunho social, cultural e educacional, promovidas pelo UniFUNVIC, tais como encontros, congressos, retiros espirituais, grupos de integração e serviços, recepções de pais e alunos, visitas domiciliares e a instituições hospitalares e de assistência social, envolvendo estudantes, colaboradores, professores e alunos, tanto interna, como externamente, com o propósito de testemunhar, evangelizar e discipular.

§ 3º. Excepcionalmente, os capelães poderão ministrar conteúdos programáticos de Ensino Religioso, Ética e Cidadania, Cosmovisão Reformada e Ciência, Tecnologia e Sociedade, além de outros componentes curriculares relacionados à manifestação da confessionalidade, tanto na educação básica, como no ensino superior, desde que tenham capacitação docente específica, mediante convite da direção de unidades mantidas e autorização do Chanceler, observados os regimentos da FUNVIC.

§ 4º. Mediante autorização do Chanceler, o serviço da Capelania pode, por iniciativa própria ou em parceria com outras instituições que prestam serviço de Capelania, abranger o público externo da FUNVIC em sua atuação, tanto no âmbito da FUNVIC, seus concílios, igrejas e instituições, como na sociedade e instituições em geral, mediante solicitação ou convite de pessoas e órgãos interessados.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL DA CAPELANIA

1ª SEÇÃO DOS CAPELÃES E AUXILIARES DE CAPELANIA

Art. 6º. O Serviço de Capelania, no que diz respeito ao expediente do art. 4º, é exercido por Capelães e Auxiliares de Capelania, indicados pelo Conselho de Curadores, ouvido a Chancelaria, e admitidos pelo Conselho Deliberativo da FUNVIC, diretamente subordinados ao Chanceler, nos termos ministeriais de suas atividades.

Art. 7º. Os Capelães são ministros da Igreja Vida Cristã - IVC, no pleno exercício do ministério pastoral, designados por seus respectivos presbitérios para servir a Fundação Universitária Vida Cristã, nos termos da Constituição da FUNVIC, em regime integral ou parcial, conforme demanda estabelecida pelo Conselho de Curadores e admissão pelo Conselho Deliberativo da FUNVIC.



§ 1º. Qualquer disciplina eclesiástica proferida pelo Concílio ao qual se subordina o Capelão deve ser comunicada imediatamente por ele ao Chanceler e por este encaminhada ao Conselho de Curadores para registro e providências cabíveis.

§ 2º. No caso de o Capelão ser transferido de Concílio, essa transferência deve ser imediatamente comunicada ao Chanceler e ser acompanhada da designação decidida pelo novo concílio.

§ 3º. Se a Unidade Educacional e Universitária da FUNVIC estiver em uma localidade onde não haja uma Igreja Vida Cristã nas proximidades, o Conselho Curador e o Conselho Deliberativo da FUNVIC, por meio de sua Diretoria Executiva poderá admitir um capelão de outra denominação religiosa, devendo ser comunicado imediatamente ao Chanceler.

Art. 8º. Os Auxiliares de Capelania são membros das Igrejas Vida Cristã à IVC, homens e mulheres, com formação indispensável em Educação Cristã do Curso de Teologia do UniFUNVIC ou em instituições consideradas idôneas, em regime integral ou parcial, conforme demanda estabelecida pelo Conselho de Curadores e admissão pelo Conselho Deliberativo da FUNVIC.

§ 1º. Aplica-se aos Auxiliares de Capelania o que dispõe o art. 7º deste Regimento Interno aos Capelães, no que se refere à eventual disciplina ou transferência de sua igreja de origem.

§ 2º. No exercício de suas funções, as Auxiliares de Capelania serão designadas pelo Chanceler especificamente para o atendimento e aconselhamento a colaboradoras, alunas e professoras, bem como para serviços devocionais e demais atividades de Capelania ao público em geral, sendo-lhes vedadas as atribuições dos Capelães em relação à ministração dos Sacramentos em Cultos da FUNVIC e em suas unidades mantidas.

§ 3º. Se tratando de uma pastora da Igreja Vida Cristã, e na ausência do capelão universitário, poderá ser autorizado pelo Chanceler a ministração de cerimônias religiosas e ou sacramentos.

2ª SEÇÃO DOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DA CAPELANIA



Art. 9º. Mediante solicitação do Chanceler, a FUNVIC designará, dentre os seus colaboradores, Auxiliares Administrativos, membros de Igrejas Vida Cristã federadas à IVC, exclusivamente para o apoio administrativo as atividades da Capelania.

Parágrafo único. As atividades dos Auxiliares Administrativos não se confundem, em hipótese alguma, com as atividades previstas no art. 4º, sendo-lhes vedado substituir Capelães e Auxiliares de Capelania, em suas funções exclusivas e designações específicas.

CAPÍTULO IV

DAS QUALIFICAÇÕES DE CAPELÃES E AUXILIARES DE CAPELANIA

Art. 10º. Aos Capelães e Auxiliares de Capelania é requerido atitudes, competências e habilidades, conforme segue:

Quanto à sua vida espiritual, ministerial e conciliar, estar em comunhão com Deus e com a IVC, na igreja local em que congrega, no Concílio que o jurisdiciona, dando bom testemunho a todos com quem se relaciona;

II. Quanto à sua vida pessoal, conjugal e familiar, manter vida conjugal íntegra e fiel ao cônjuge, exercício diligente da paternidade sobre seus filhos menores ou dependentes, sobriedade no comportamento social e vida financeira equilibrada;

III. Quanto ao exercício de sua função, demonstrar e desenvolver os dons e capacitações espirituais, as competências e as habilidades aderentes à função de liderança que exerce, entre as quais:

- a. Sensibilidade, empatia, discernimento, resiliência, paciência, humildade, domínio próprio, boa comunicação, responsabilidade, pontualidade, assiduidade;
- b. Confidencialidade, privacidade e sigilo nos assuntos do seu conhecimento, que envolvam outros componentes da equipe e aqueles a quem serve, excetuando-se questões que firam a ética cristã, o Código de Ética da IVC e FUNVIC, riscos de dano físico, psicológico, ou situações de abuso sexual, especialmente de menor ou incapaz;
- c. Respeito e tolerância para com pessoas de outras confissões religiosas;
- d. Atitude ensinável diante de outros gestores da FUNVIC e mantidas, e principalmente do Chanceler, a quem, também, se subordina diretamente.



IV. A linguagem utilizada no exercício da função de Capelão e Auxiliar de Capelania deve ser clara, objetiva, sadia e condizente com a ética cristã, pautando-se pelo uso correto do vernáculo, não necessariamente formal e solene, a não ser em situações que isto for exigido, e evitando-se uso de expressões moralmente ambíguas para a interpretação dos ouvintes.

V. Os trajes dos Capelães e Auxiliares de Capelania devem ser condizentes com as melhores práticas da instituição, com o decoro da função, com o senso subjetivo de representação institucional e com as necessidades específicas para as atividades e eventos envolvidos, estabelecendo-se:

- a. Traje passeio completo para eventos formais e solenes;
- b. Traje esporte fino para as atividades cotidianas, evitando-se o uso de itens de vestuário excessivamente informais (sandálias, camisetas sem mangas e outros).

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO, SEGMENTAÇÃO E ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS CAPELANIAS

Art. 11º. Os Capelães atuarão em todas as mantidas da FUNVIC ou em entidades das quais a FUNVIC é associada, conforme designação do Conselho de Curadores e admissão pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. Excepcionalmente, sendo necessária a mudança nas designações para melhor atendimento das necessidades institucionais, o Chanceler o fará e comunicará imediatamente ao Conselho de Curadores para as providências devidas.

§ 2º. Para fins exclusivamente de organização das ações da Capelania, o Chanceler, quando necessário, poderá designar Capelães para individual, ou coletivamente, por meio de Equipes ou Grupos de Trabalho, atender preferencialmente a determinados segmentos nas unidades, realizar planos de ação e atividades específicas.

§ 3º. A segmentação do serviço de Capelania e conseqüente designação de Capelães para segmentos e atividades específicos não implicará em hierarquia entre os Capelães ou direitos exclusivos, dentre os quais carreira própria, adicional de remuneração e outros.



Art. 12º. Os Capelães serão designados para os segmentos de Capelania Institucional, de Educação Básica, Educação Superior, Esportiva e Hospitalar, além de outros, criados por proposta da Chancelaria e aprovados pelo Conselho de Curadores.

§ 1º. A Equipe de Capelães Institucionais tem foco específico no atendimento a colaboradores administrativos em todas as unidades, cujo tamanho e complexidade exigir a formação de Equipes. Nestes casos, são excluídos os colaboradores docentes do ensino superior, que serão atendidos especificamente pela Equipe de Capelães da Educação Superior.

§ 2º. A Equipe de Capelães da Educação Superior tem foco nos estudantes e colaboradores docentes do ensino superior no Centro universitário FUNVIC - UniFUNVIC.

§ 3º. A Equipe de Capelães da Educação Básica atende aos colaboradores, docentes e alunos de cada unidade de educação básica, incluindo ensino técnico e AEJA, cuja necessidade e complexidade não exigir a segmentação.

§ 4º. A Equipe de Capelães Esportivos atende aos estudantes atletas e atletas de equipes esportivas apoiadas e ou incentivadas pela FUNVIC, assim como as comissões técnicas.

§ 5º. A Equipe de Capelães Hospitalares atende aos colaboradores administrativos, profissionais de saúde, pacientes e familiares, de cada unidade de saúde do UniFUNVIC.

CAPÍTULO VI DA CAPELANIA HOSPITALAR

Art. 13º. A Capelania Hospitalar promove o atendimento a todos os segmentos da unidade de saúde em suas necessidades integrais, visando a melhoria do ambiente de trabalho das unidades hospitalares, cuidado integral e humanizado aos pacientes e familiares, suporte emocional e espiritual aos profissionais de saúde e outros.

Art. 14º. Compete ao Capelão Hospitalar:

Indicar aos Diretores das Unidades Hospitalares UniFUNVIC, o estabelecimento de critérios de seleção, capacitação, credenciamento e descredenciamento de visitantes hospitalares autorizados a prestar esse serviço de apoio voluntário à Capelania Hospitalar.



II. Recrutar, capacitar e mobilizar voluntários visitantes hospitalares, sem vinculação trabalhista com a FUNVIC, preferencialmente membros de Igrejas Vida Cristã, ou no mínimo, de igrejas reconhecidamente evangélicas, sob sua supervisão, para ajudar no serviço de visitação aos enfermos em Hospitais Parceiros UniFUNVIC.

III. Contribuir com a Direção da Unidade Hospitalar, para o estabelecimento de normas e procedimentos específicos de visitação em cada setor hospitalar (UTI, Cuidados Paliativos, Psiquiatria, Cirurgia e Unidades Gerais etc.

IV. Estabelecer, em comum acordo com a Direção da Unidade Hospitalar, o calendário e as agendas de apresentações musicais, lúdicas, artísticas e culturais, com finalidade de assistência emocional e espiritual de pacientes, familiares e colaboradores de saúde em cada setor hospitalar.

CAPÍTULO VII DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 15º. A Capelania, como serviço da Chancelaria, atua em todos os setores da FUNVIC e de suas mantidas em harmonia com seus gestores, mas subordina-se diretamente ao Chanceler.

Parágrafo único. Os Capelães, Auxiliares de Capelania e os Auxiliares Administrativos, prestam relatórios trimestrais de suas atividades ao Chanceler.

Art. 16º. O Capelão deve atender, sempre que possível, às solicitações e necessidades indicadas pelo diretor ou gestor da unidade onde atua, nos termos de sua atuação para cumprimento da missão.

Parágrafo único. Em caso de dúvida ou conflito entre o direcionamento do Chanceler e as solicitações do gestor da unidade onde o Capelão atua, o Capelão deve comunicar imediatamente ao Chanceler, que procederá as tratativas junto ao gestor e seus superiores, visando a melhor adequação do serviço de Capelania, sempre em espírito de harmonia e colaboração.



Art. 17º. Nos diversos segmentos da FUNVIC e mantidas há especificidades particulares de atuação e cuidados, as quais o Capelão deve procurar tomar conhecimento desde o início de sua atuação na unidade ou setor.

§ 1º. Em cada segmento o capelão deverá observar e obedecer às regras, normas e programações de atividades do segmento para o exercício de suas correspondentes atividades de Capelania, sempre com o objetivo de colaborar com o bom funcionamento da unidade e setor.

§ 2º. O Capelão será apresentado na unidade que desenvolverá suas atividades, diante da Direção e colaboradores, em cerimônia conduzida pelo Chanceler ou representante por ele designado.

Art. 18º. Toda comunicação institucional do Capelão será centralizada na Chancelaria, a quem cabe o encaminhamento de todas as questões relacionadas ao exercício da função de Capelão, por meio dos canais de comunicação disponíveis pela instituição.

Art. 19º. Em caso de quaisquer divergências ou conflitos entre o pessoal da Capelania (Capelães e Auxiliares de Capelania), o Chanceler deve ser comunicado, imediatamente, por alguma das partes, tomando as providências para restaurar a harmonia, de acordo com as orientações da Palavra de Deus e do Código de Ética da FUNVIC.

CAPÍTULO VIII DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 20º. Todas as atividades da Capelania se estendem aos espaços virtuais da instituição, tais como redes sociais, blogs, sites e outros, nos mesmos termos da atuação presencial, com as devidas adaptações aos ambientes e plataformas digitais.

Art. 21º. No exercício de suas funções, Capelães e Auxiliares de Capelania devem sempre levar em conta o senso subjetivo de sua representação institucional diante da comunidade UniFUNVIC e da sociedade em geral, zelando pela identidade institucional e o bom nome da FUNVIC e de suas mantidas, em especial do UniFUNVIC.



Art. 22º. Nenhum Capelão ou Auxiliar de Capelania está autorizado a se pronunciar em nome da Instituição por quaisquer meios, devendo em situações que isto se faz necessário, comunicar ao Chanceler.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chanceler, ouvido o Conselho de Curadores da FUNVIC.

Art. 24º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e poderá ser reformado no todo ou em parte, por proposta do Chanceler ao Conselho de Curadores da Fundação Universitária Vida Cristã, ou por iniciativa deste.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pindamonhangaba/SP. 02 de setembro de 2019.

SEGUE RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO



RESOLUCAO Nº 002/2019 - CHANCELARIA DO UNIFUNVIC

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Capelania Universitária do Centro Universitário FUNVIC - UniFUNVIC.

A Chancelaria do Centro Universitário FUNVIC - UniFUNVIC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a necessidade de atualização e aprovação do Regimento Interno da Capelania Universitária do Centro Universitário FUNVIC – UniFUNVIC, em atendimento as Políticas e Missão Institucionais.

RESOLVE:

Art. 1o. Aprovar o Regimento da Capelania Universitária do Centro Universitário FUNVIC - UniFUNVIC.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pindamonhangaba/SP, 03 de setembro de 2019.

Prof. Aguinaldo Palhari
Chanceler